



CONTRATO CFO Nº 023/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA
(PARECER JURÍDICO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O
ESCRITÓRIO ROQUE CARRAZZA ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

CONTRATANTE: O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: ROQUE CARRAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 04.172.044/0001-50, sediado na Alameda Lorena, 427, 13º andar, conjunto 130 a 133 – Jardim Paulista, CEP. 01424-000 -São Paulo/SP, representada neste ato por seu sócio diretor, **Roque Antônio Carrazza**, brasileiro, casado, CPF nº 520.828.908-30 e RG nº. 4430905-3 SSP-SP.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo CFO nº 27.332/2020**, com fundamento no Artigo 25, parágrafo primeiro, da Lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN
Testemunha: 	Testemunha: 	Assinado de forma digital por MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN Dados: 2020.10.08 08:16:30 -03'00'



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de parecerista jurídico, de renome nacional e notório saber jurídico, com a finalidade de se obter esclarecimentos acerca da incidência e aplicação do instituto da prescrição sobre as anuidades no âmbito do sistema Conselhos de Odontologia, bem como seus reflexos junto ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

Os conselhos de fiscalização profissional legalmente regulamentados, fixam as anuidades devidas pelos profissionais neles inscritos, amparados em legislações que não se harmonizam com os preceitos constitucionais em vigor, enquadrando-se na espécie contribuição social, que pressupõe um benefício específico a ser usufruído pelo sujeito passivo.

É noção já pacificada que a partir do advento da Constituição de 1988 não mais se discute a natureza tributária das contribuições sociais. O art. 149 da CF prevê expressamente a instituição pela União de contribuições sociais de interesse das categorias profissionais ou econômicas, determinando a aplicação dos princípios da legalidade tributária, da irretroatividade, da anterioridade e da nonagesimidade.

O STF também se pronunciou pela natureza tributária das contribuições sociais determinando a observância de todos os princípios tributários.

Contudo, em que pese as considerações acima esposadas sobre a natureza jurídica das anuidades, há relevante dúvida sobre em que momento deve ser considerado o fato gerador para cobrança de débitos ou estabelecimento de institutos como a prescrição/decadência. Tais dúvidas surgiram com o advento da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 (*Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral*).

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN	Assinado de forma digital por MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN Dados: 2020.10.08 08:17:25 -03'00'
Testemunha:	Testemunha: 		



A controvérsia instalada gira em torno do art. 8º da Lei 12.514/2011, ao revelar que “Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS OBJETOS E SERVIÇOS

1. Parecer jurídico para sanar pontos obscuros e dúvidas existentes no âmbito do Sistema Conselhos de Odontologia, acerca da incidência do instituto da prescrição na anuidade.
2. Os pontos de duvida serão enviados em documento apartado ao parecerista.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.
3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

Contratante:	Contratada:	Jurídico: MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN	Assinado de forma digital por MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN Dados: 2020.10.08 08:17:49 -03'00'
Testemunha:	Testemunha:		



5. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção da Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou certidões respectivas.
6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou produtos recebidos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Contrato firmado, realizando eventuais descontos de valores sempre que devidos e oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram tais fatos.
7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.
2. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.
3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados e produtos entregues nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.
4. Manter durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN
Testemunha: 	Testemunha: 	Assinado de forma digital por MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN Dados: 2020.10.08 08:18:12 -03'00'



6. Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
7. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua assinatura, e serão improrrogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste Contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para entrega do parecer será de até 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil** após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, conforme Art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.
2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês da prestação dos serviços/recebimento dos produtos, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados e/ou os quantitativos e valores unitários dos produtos entregues, depois de cumpridas as formalidades legais.
3. O pagamento será efetuado após a conclusão de todas as aquisições e serviços previstos neste contrato, salvo a manutenção preventiva e corretiva, que será realizada no decorrer da execução contratual.
4. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de

Contratante:	Contratada:	Jurídico: MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN	Assinado de forma digital por MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN Dados: 2020.10.08 08:18:35 -03'00'
Testemunha:	Testemunha:		



Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.

5. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em favor da contratada na instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou ainda por meio de boleto bancário.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

7. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.
8. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço/produto tiver sido prestado/entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN
Testemunha: 	Testemunha: 	Assinado de forma digital por MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN Dados: 2020.10.08 08:18:53 -03'00'



10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente prestados/entregues.
12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
13. Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) Não produziu os resultados acordados.
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
 - c) Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
14. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN <small>Assinado de forma digital por MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN Dados: 2020.10.08 08:19:11 -03'00'</small>
Testemunha: 	Testemunha: 	



15. A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos nas cláusulas quinta e décima quinta.
16. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
17. Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.
18. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
21. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
23. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
		MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN
Testemunha:	Testemunha:	Assinado de forma digital por MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN Dados: 2020.10.08 08:19:28 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do recurso constante da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 – Serviço de Assessoria Jurídica.
2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da prestação/entrega dos serviços/produtos será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as especificações contidas neste Contrato.
2. A atividade de fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
3. Será designado um Fiscal do Contrato e um substituto para o contrato celebrado.
4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.
5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
6. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

Contratante:	Contratada:	Jurídico: MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN	Assinado de forma digital por MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN Dados: 2020.10.08 08:19:51 -03'00'
Testemunha:	Testemunha:		



- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos eventualmente exigidos neste Contrato e atestar a realização dos serviços/recebimento dos produtos, para fins de liquidação e pagamento.
- b) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.
8. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
9. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.
10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito a autoridade competente, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que:
- Não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo, e
 - Cometer fraude fiscal.

Contratante:	Contratada:	Jurídico: MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN	Assinado de forma digital por MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN Dados: 2020.10.08 08:20:10 -03'00"
Testemunha:	Testemunha:		



2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.
3. Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além das acima elencadas, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 do citado diploma legal, quais sejam:
- a) Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a juízo da Fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
 - b) Multas moratória e/ou compensatória;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
4. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:
- a) Moratória diária de 0.3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.
 - b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Contratante:	Contratada:	Jurídico: MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN	Assinado de forma digital por MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN Dados: 2020.10.08 08:20:30 -03'00'
Testemunha:	Testemunha:		



5. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.
7. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN	Assinado de forma digital por MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN Dados: 2020.10.08 08:20:54 -03'00"
Testemunha: 	Testemunha: 		



5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
- Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
 - Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.


Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN <small>Assinado de forma digital por MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN Dados: 2020.10.08 08:21:12 -03'00'</small>
Testemunha: 	Testemunha: 	



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 08 de 10 de 2020.

CONTRATANTE



Juliano do Vale – CD
Presidente do CFO

CONTRATADA



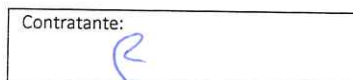

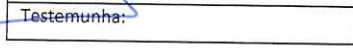
Roque Antonio Carrazza
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:



Nome: Pablo Xavier de Moraes Bicca
CPF: 217.423.728-80
Identidade: RG 28.201.972-8 SSP/SP

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN	Assinado de forma digital por MARKCELLER DE CARVALHO BRESSAN Dados: 2020.10.08 08:21:30 +03'00'
Testemunha: 	Testemunha: 